



INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE

JORNADAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

ARTICULAÇÃO ENTRE ENTIDADES COMPETENTES E INSPEITIVA NA PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA: ERS, APAE IGAS

A INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE

Marta Gonçalves, Inspetora e Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-geral das Atividades em Saúde
Porto, 10 de dezembro de 2025





“A IGAS tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no sector da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, (...), ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos.”

Artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro



A IGAS tem como atribuição verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como a qualidade dos serviços prestados, por qualquer entidade ou profissional, no domínio das atividades em saúde, através da realização de ações de auditoria, inspeção e fiscalização.

Evolução das competências da IGAS

DL n.º 108/2018

Sem intervenção específica no âmbito da proteção radiológica.

DL n.º 81/2022

Inspeção e fiscalização nos domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde, no setor público e privado.

Instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação simples.

DL n.º 139-D/2023

Inspeção e fiscalização nos domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde, no setor público, privado e social.

Instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação simples.

Instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação ambientais e económicas quando nos domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde, no setor público, privado e social.



Autoridade Inspetiva

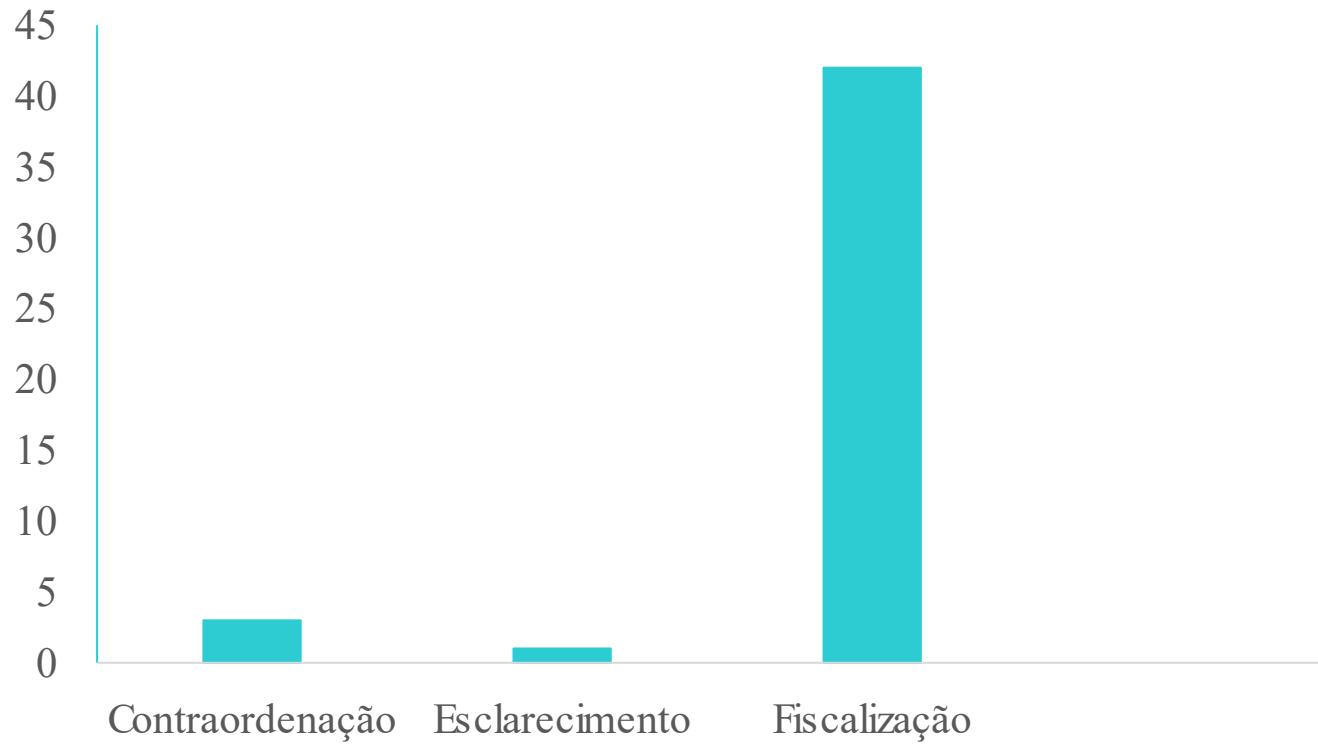
Entidade a quem compete a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 108/2018, relativamente à atividade e prestação de cuidados de saúde no setor, público, privado e social, sem prejuízo dos poderes de fiscalização e polícia que competem às demais autoridades públicas, nomeadamente a autoridade competente.

Inspeção

Todas as inspeções, incluindo visitas a locais, controlo das emissões e verificação dos relatórios internos e dos documentos de acompanhamento, verificação do autocontrolo, verificação das técnicas utilizadas e da adequação da gestão das atividades e práticas sujeitas ao Decreto-Lei n.º 108/2018, efetuadas pela autoridade inspetiva para verificar e promover a conformidade das atividades e práticas com as condições de licenciamento e registo e com o Decreto-Lei n.º 108/2018.



Tipos de processo

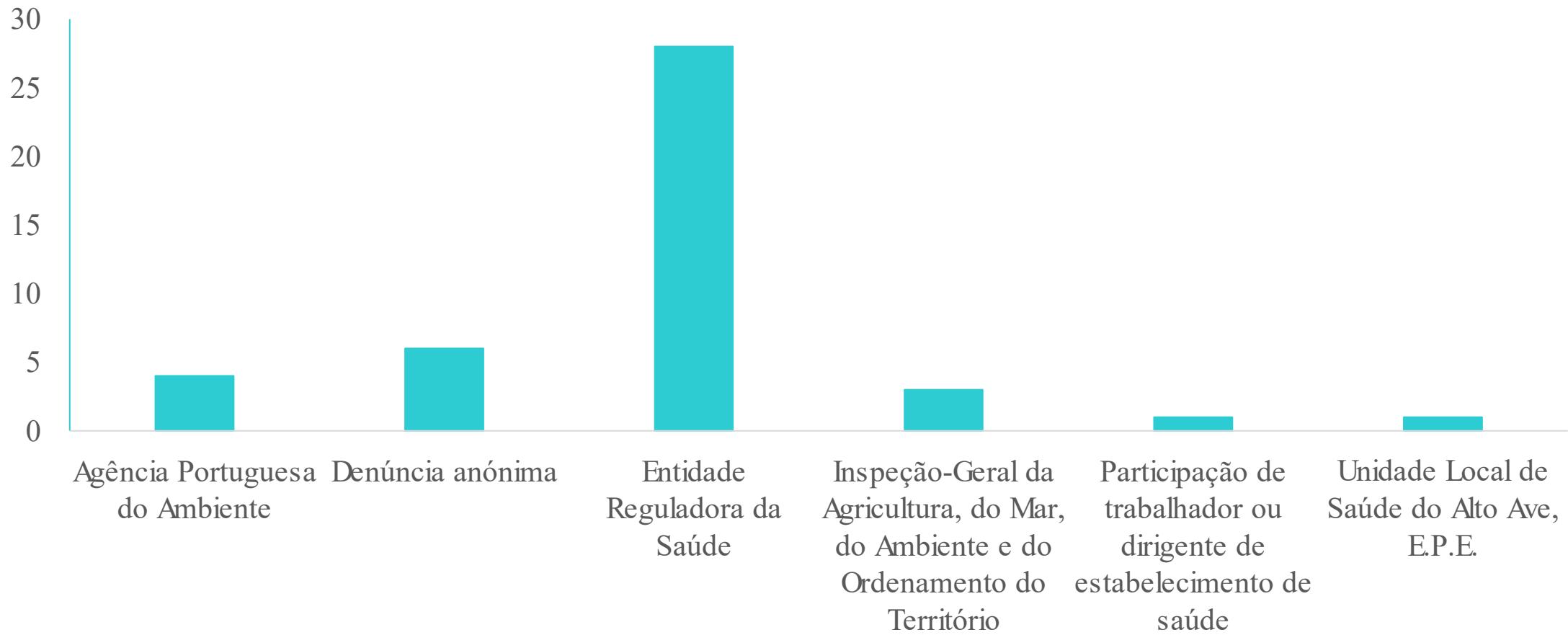


Fiscalização

Ação dirigida à verificação da regularidade de procedimentos ou normativos implementados de acordo com quadro sancionatório próprio.

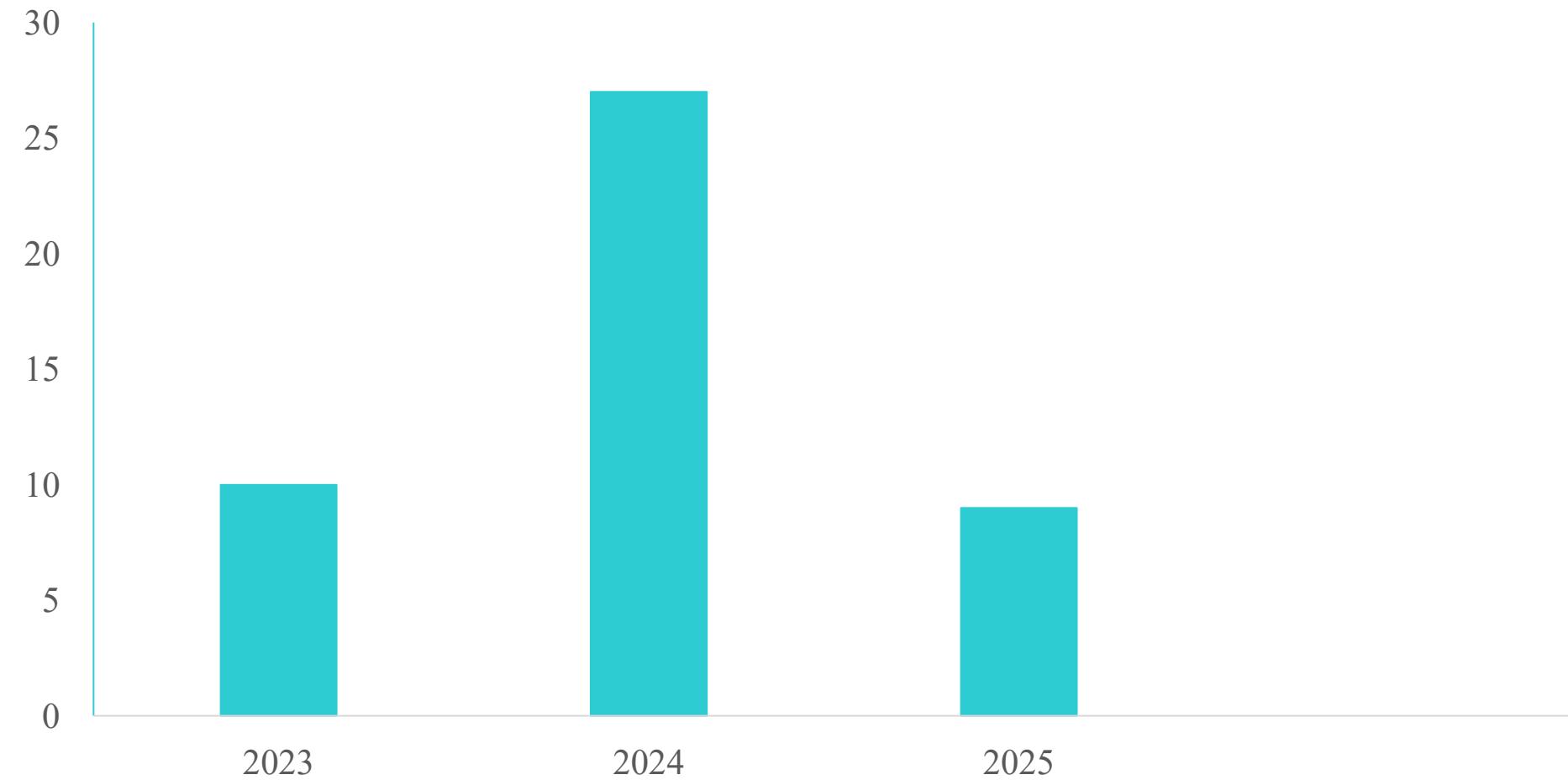


Origem dos processos

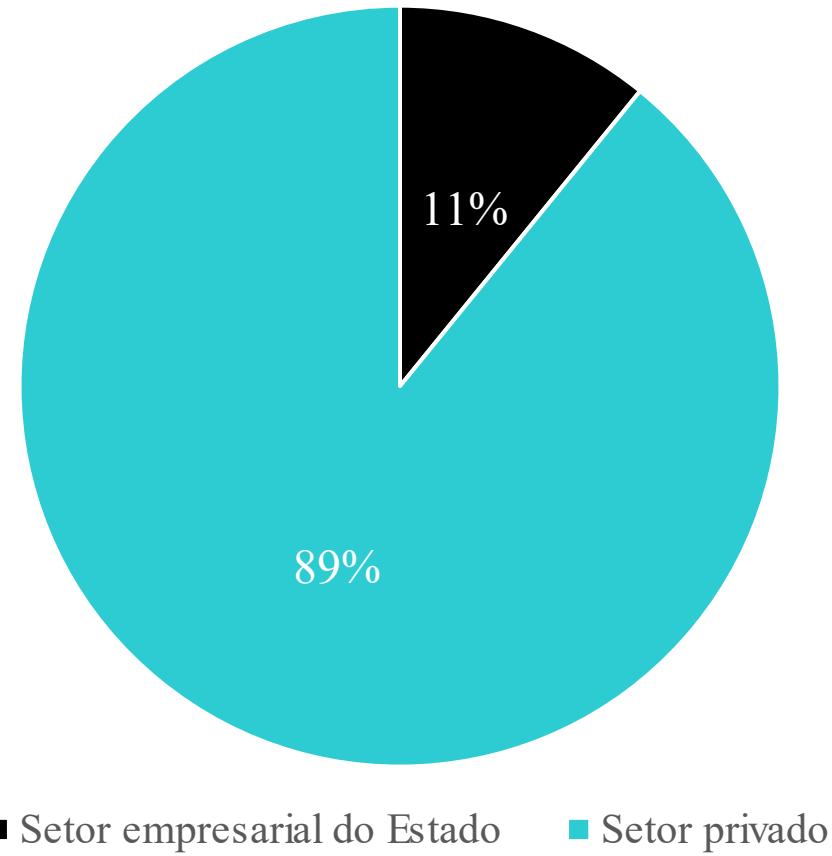




Evolução do n.º de processos



Entidades



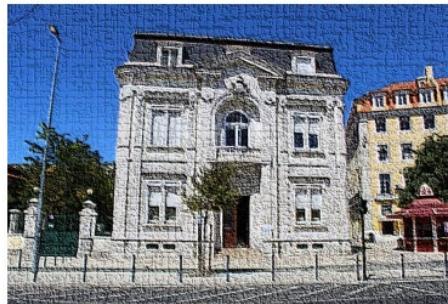
- Mais de 50% das entidades do sector privado fiscalizadas são clínicas ou consultórios dentários
- Os cinco processos instaurados a entidades do setor empresarial do estado dizem respeito a quatro entidades



Instrumentos de trabalho



GUIÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA



Lisboa, 17 de janeiro de 2024



Infrações contraordenacionais previstas no regime jurídico da proteção radiológica (IGAS)

Infração	Previsão	Contraordenação	Regime contraordenacional aplicável	Tipo de contraordenação	Sanção aplicável (pessoas singulares)	Sanção aplicável (pessoas coletivas)
Artigo 97.º Aplicação do princípio da otimização à exposição médica 4 - No caso dos pacientes sujeitos a um tratamento ou diagnóstico com radionuclídeos, o responsável pela realização da exposição médica fornece ao paciente ou ao seu representante informações escritas sobre os riscos da radiação ionizante e instruções adequadas tendo em vista a restrição das doses recebidas pelas pessoas em contacto com o paciente, tanto quanto razoavelmente	Violação do dever de prestação de informação ao paciente previsto no n.º 4 do artigo 97.º	a) do n.º 1 do Artigo 184.º-A	Regime Geral das Contraordenações	Simples	€ 200 a € 2000	€ 2 500 a € 25 000

AVENIDA 24 DE JULHO, 2-L 1249-072 LISBOA
www.igas.min-saude.pt / igas@igas.min-saude.pt / Telefone +351 213 408 100 / Fax +351 213 471 837

https://www.igas.min-saude.pt/wp-content/uploads/2024/01/Guiao_para_a_fiscalizacao_do_cumprimento_do_regime_juridico_da_protecao_radiologica_-20240117.pdf



PERSPECTIVAS DE FUTURO



Recursos Humanos



- Recrutamento orientado para perfis com competências na área da proteção radiológica e áreas clínicas de imagem médica.
- Capacitação contínua dos inspetores através de formação especializada na área da proteção radiológica.
- Aumentar o número de inspetores com formação neste âmbito.
- Reforçar as competências na instrução de processos de contraordenação.



Instrumentos de trabalho



- Guiões de fiscalização diferenciados por área médica.
- Matriz de risco.
- Checklists de fiscalização harmonizadas.
- Relatórios temáticos.
- Notas técnicas de boas práticas para os serviços de saúde.

Cooperação

- Partilha estruturada de informação.
- Planeamento articulado de fiscalizações/inspeções.
- Realização de reuniões técnicas periódicas.



Obrigada pela vossa atenção.